

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 23/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ E A EMPRESA BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A PREFEITURA DE AQUIDABĂ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabă - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado, a empresa BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 08.999.652/0001-93, com sede a Av. Dr. Francisco Moreira nº 911, Bairro Luzia Aracaju/SE, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Joaquim Aragão, portador do R.G. nº 197.847 - SSP/SE e CPF nº 067.893.075-91, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços de Internet, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VELOCIDADE DE 10 MBPS BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.
 - Justificativa
 - Orçamento Prévio da contratada
 - Lei n.º 8,666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º



41

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93;

- Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Prefeitura;
- e) Como também dar manutenção nos serviços de internet; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Clausula Sexta e devidos a Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de RS 638,88 (Seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), cujo o valor total e de RS 3.024,03 (Três mil vinte e quatro reais e três centavos) correspondente a 04 (quatro) meses e 22 (Vinte e dois) dias, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluidos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS. ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS



42

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, saivo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das clausulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação

17004 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR 0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Secretario de Administração o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

P



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 09 de Agosto de 2018

PREFEITURA DE AQUIDABA FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

BRABECNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

JOAUCHWARAGÃO CONTRATADO

1. Abland ale 20th of All
2. Juliana Kuina do B Santo